

REGULAMENTO do PROCESSO ELEITORAL de REPRESENTANTES dos PAIS e ENCARREGADOS de EDUCAÇÃO no CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral da Escola Secundária José Falcão (doravante, ESJF).

Artigo 2.º

Eleitores e elegíveis

1. São eleitores e elegíveis, como Representantes para o Conselho Geral da ESJF, todos os pais e encarregados de educação dos alunos de todos os níveis e ciclos de ensino que à data da eleição se encontrem com a matrícula em vigor nesta escola.
2. Os Representantes de Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral são quatro (4).

Artigo 3.º

Listas de candidatura

1. As listas de candidatura deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponível na página eletrónica da Escola, onde constem (1) o nome completo do candidato, (2) o número e turma do aluno de quem é mãe, pai ou encarregado de educação e (3) a respetiva rubrica.
2. Em cada lista, devem estar identificados os candidatos a membros efetivos (quatro) e respetivos suplentes (quatro).
3. As listas de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos da ESJF até às 16h00 do quarto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.

4. As listas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada.

5. As listas são afixadas no átrio da Escola e publicadas na página da Escola até ao terceiro dia útil antes do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação que servirá para a descarga dos eleitores que exercerem o seu direito de voto é constituído pelas Pautas de cada turma, que contêm a inscrição dos nomes dos Pais e Encarregado de Educação de cada aluno.

2. Os cadernos eleitorais previstos no número anterior são mandados elaborar pelo Diretor da ESJF e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória do ato eleitoral.

3. Independentemente do número de educandos que tenha, cada mãe ou pai ou encarregado de educação tem direito apenas a um voto (apenas um pode votar, com apenas um voto).

4. Em relação a cada aluno, só pode ser elegível e eleitor um dos pais ou o encarregado de educação.

Artigo 5.º

Mesa eleitoral

1. A mesa eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação da ESJF (doravante, APEE), que preside, e dois pais ou encarregados de educação propostos pela Direção da APEE, como secretários.

2. A designação dos membros que compõem a mesa eleitoral deve ser comunicada pela Direção da APEE à Presidente do Conselho Geral por *mail* até às 16h00 do quarto dia útil anterior ao ato eleitoral, inclusivé, com a indicação da atribuição das funções de presidente e de secretários, podendo também ser indicados tantos suplentes quantos os considerados necessários pela APEE.

3. É da responsabilidade da Direção da ESJF a indicação de quem faz a verificação da identidade dos eleitores nos Cadernos Eleitorais.

4. Tem assento na mesa eleitoral, como observador, um representante de cada uma das Listas candidatas.

5. Cada Lista poderá indicar os representantes que, individualmente ou cumulativamente, possam assegurar a presença em todo o período do ato eleitoral.

6. A designação dos Representantes (observadores) de cada Lista na Mesa Eleitoral deve ser comunicada, por *mail*, à Presidente do Conselho Geral, até à véspera do ato eleitoral.

7. Os candidatos à eleição (efetivos e suplentes) não podem ser membros da mesa eleitoral nem observadores.

8. Se o Presidente da Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação for candidato à eleição ou estiver impossibilitado de apoiar o processo eleitoral, deve indicar outro membro dos Corpos Sociais da APEE para o substituir.

9. Se a APEE não proceder à proposta dos elementos da mesa eleitoral, a Direção da ESJF, no terceiro dia útil anterior ao ato eleitoral, inclusive, procede à designação dos elementos da mesa eleitoral de entre os representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma, notificando os elementos nomeados pelos meios mais expeditos à sua disposição e procedendo à sua publicação através de edital a afixar no átrio da ESJF e na página da Escola.

10. Em caso de impossibilidade ou não aceitação dos designados referidos no número anterior, a Direção selecionará os elementos necessários de entre os pais, mães ou encarregados de educação que também sejam professores da escola.

Artigo 6.º

Processo e ato eleitoral

1. O ato eleitoral realizar-se-á na Sala de Reuniões da ESJF, das 17h00 às 20h00, em Assembleia Geral Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação.

2. O ato eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial, por voto colocado em urna, não havendo voto por procuração nem por correspondência.

3. Os eleitores deverão ser portadores do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, para o apresentarem no ato de eleição.

4. Nos boletins de voto estarão inscritas as designações das Listas em candidatura e espaço para a inscrição de uma cruz.

5. Serão considerados votos brancos todos os boletins em branco e votos nulos todos os boletins rasurados.

6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

7. A Assembleia Geral Eleitoral só pode funcionar na presença de pelo menos dois elementos que integram ou participam na mesa eleitoral no âmbito do disposto nos números 1, 2 e 9 do artigo 5.º deste Regulamento Eleitoral.

8. As deliberações da mesa eleitoral são tomadas por maioria, cabendo ao presidente o poder de desempate através de voto de qualidade.

9. À mesa eleitoral compete assegurar o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, nomeadamente:

a) assegurar a regularidade do ato eleitoral;

b) proceder à abertura e ao encerramento da urna;

c) proceder ao escrutínio dos votos;

d) elaborar e assinar a ata com os resultados obtidos;

e) elaborar, assinar e afixar de imediato, no átrio da ESJF, o edital com os resultados obtidos no ato eleitoral;

f) decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral, designadamente na sequência de protestos, reclamações ou contraprotostos.

10. Após o ato eleitoral, a mesa procede à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter:

a) a transcrição dos resultados obtidos (número de votantes, número de votos em cada lista, número de votos brancos e número de votos nulos);

b) a conversão dos votos em mandatos;

c) eventuais declarações para a ata de qualquer eleitor ou membro da mesa;

d) a referência à leitura da ata a todos os pais e encarregados de educação que

ainda estiverem presentes e respetiva votação da aprovação da mesma, com o número de participantes e o resultado: por unanimidade ou por maioria (número de votos a favor, número de votos contra, número de abstenções);

e) a assinatura do Presidente e de dois Secretários.

Artigo 7.º

Conclusão do Processo Eleitoral

1. Depois de conhecidos os Resultados provisórios e no prazo de um dia útil após o ato eleitoral, poderá ser apresentada qualquer eventual reclamação à Presidente do Conselho Geral, reclamação essa que só se poderá fundamentar na violação da lei ou do Regulamento do Processo Eleitoral ocorrida durante o ato eleitoral.

2. A Presidente do Conselho Geral decidirá, fundamentadamente, não havendo lugar a recurso.

3. No segundo dia útil após o ato eleitoral, serão divulgados os resultados definitivos por meio da afixação no Átrio da Escola e da publicação na página da Escola.

Coimbra, 21 de novembro de 2024